



*Anq. 09/10/88*

**Câmara Municipal de Vitória**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 88

INTERESSADO: Ver. Paulo Lindoso

PROJETO DE LEI N.º 36/88

PROTOCOLADO SOB O N.º 848/88

**ASSUNTO:**

Projeto de lei que dispõe sobre a validade do passe escolar no Município de Vitória.

**AUTUAÇÃO**

Aos 27 dias do Mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

*[Handwritten Signature]*  
.....  
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória, Geral

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

N.º 848/88  
Em 7 de 04 de 19 88

Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 36/88

Dispõe sobre a validade do passe escolar no Município de Vitória.

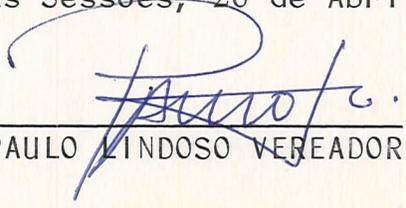
Art. 1º - Os passes escolares adquiridos na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.101, serão válidos para a utilização em quaisquer das linhas do sistema de transporte coletivo do município, que tenham tarifas equivalentes, durante os dias úteis, feriados e fins de semana, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, mesmo que haja majoração das tarifas.

§ Único - Será impresso, nos passes escolares, o ano de sua emissão que corresponderá ao ano da respectiva validade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Transportes responsável pela definição e divulgação das normas complementares, tais como, cor, forma e padrão dos passes escolares, objetivando a identificação simples e imediata de sua validade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 1988.

  
PAULO LINDOSO VEREADOR



*Câmara Municipal de Vitória*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Vereador Paulo Lindoso

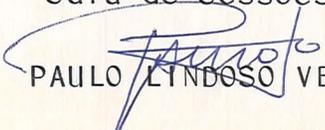
J U S T I F I C A T I V A

A problemática do passe escolar no município de Vitória, toma um vulto impressionante todas as vezes que há aumento das passagens do sistema de transporte coletivo da Capital. Este fato deve-se, principalmente, porque os passes escolares adquiridos antes do aumento não tem mais valor, a não ser para troca, completando-se a diferença em moeda corrente (§ 1º art 5º Decreto Municipal nº 7.101).

Contudo, há de entender os Srs. Vereadores, que ao adquirir o passe escolar, está o estudante comprando um serviço, cujo preço não pode ficar à mercê de reajustes ocasionados principalmente pela inflação desenfreada que assola o país. Em sendo a compra dos passes escolares realizada com pagamento em moeda corrente e à vista, não é justo que majorações futuras por conta de reajustes, venha a desvalorizá-los. O serviço já foi pago, e o empresário pode fazer o que quiser com o dinheiro.

Assim sendo, pretendemos encerrar este estado de aflição pelo qual passam os estudantes portadores de passes escolares, quando ocorrem majorações de tarifas, o que os obriga hoje a uma corrida desenfreada ao guichê de venda o que, na realidade, se constitui num verdadeiro desrespeito àqueles que se utilizam do transporte coletivo para frequentar as escolas.

Sala de Sessões, 26 de Abril de 1988.

  
PAULO LINDOSO VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Anexa ao Proc. nº 849/88*

As Comissões de Justiça e Transportes

Em *28* *4* *1988*

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

*Ao Sr. Presidente em Exercício da Comissão de Justiça,*

*Em 02-05-88*

*[Signature]*

Stanislav Kostka Stein  
Presidente da C.M.V.

*Ao Sr. Vereador Sr. Altair Soares de Azevedo,*

*Em 4/05/88*

*[Signature]*

# Câmara Municipal de Vitória

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 36/88.

Protocolado sob nº 848/88.

Autoria: Vereador Paulo Lindoso.

Senhores Membros:

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Vereador Paulo Lindoso, dispõe sobre a validade do passe escolar no Município de Vitória.

De acordo com o § 1º, Art. 5º, do Decreto Municipal nº 7.101, os passes escolares tem validade limitada sempre que há aumento nas tarifas de transporte coletivo, a não ser para troca, mediante o pagamento da diferença em moeda corrente.

A justificativa apresentada é válida, visando o interesse da população estudantil, que tendo pago à vista por um serviço, vêem-se às voltas com a desvalorização do produto adquirido sempre que há majoração no preço das passagens, o que vem sendo uma constante.

Desta forma, sendo o pedido constitucional e estando devidamente justificado, somos pela sua aprovação.

É o parecer.

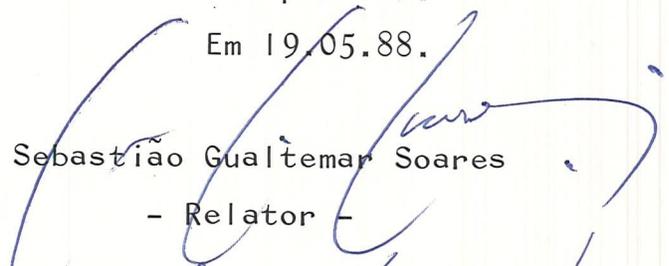
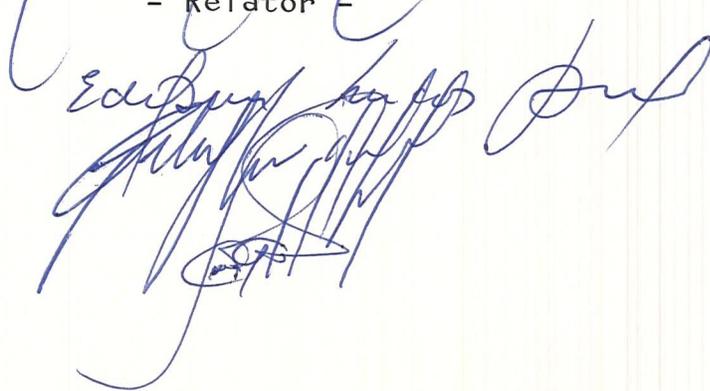
Em 19.05.88.

Sebastião Gualtemar Soares

- Relator -

*Aprovado o parecer.  
Em 20.05.88*

*A Subcomissão  
Em 20.05.88*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Proc. 848/88

Comissão de Desapropriações -  
de 26-05-88

  
SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

ARQUIVE - SE

EM 30/12/1988

  
SUPERINTENDENTE  
ADMINISTRATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA - CONTROLE DE PROCESSOS

NÚMERO DO PROCESSO

848/88

DATA DO PROCESSO

27 04 88

DATA DA LEITURA

CODIFICAÇÃO E NÚMERO DA MATÉRIA

AUTOR

Ver Paulo Lindoso

CONTEÚDO

Dispõe sobre a validade do passe escolar no Município de Vitória

LEGISLAÇÃO CITADA?

SIM

NÃO

RESUMO DA LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO CITADA FOI ANEXADA AO PROCESSO?

SIM

NÃO

PRAZO ESPECIAL PARA VOTAÇÃO?

SIM

NÃO

TEMPO/DIAS

JÁ DEVOLVIDO À SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

RELATOR

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO PARA ENTREGAR O PARECER / DIAS

INFORMAÇÃO SOLICITADA?

SIM

NÃO

CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO

DATA DA DEVOLUÇÃO

PROCESSO DEVOLVIDO EM

RELATÓRIO FAVORÁVEL?

SIM

NÃO

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE EMENDA?

SIM

NÃO

NÚMERO DA EMENDA

RESUMO DA EMENDA

RELATOR DA EMENDA

PROCESSO RECEBIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO EM

PROCESSO DEVOLVIDO A SEÇÃO LEGISLATIVA?

SIM

NÃO

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA

HOVE VETO?

SIM

NÃO

DATA DE COMUNICAÇÃO

RELATOR DO VETO

PROCESSO RECEBIDO EM

PRAZO/DIAS

PROCESSO DEVOLVIDO A SEÇÃO LEGISLATIVA?

DATA DE DEVOLUÇÃO A SEÇÃO LEGISLATIVA